



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 04 DE JULHO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA TEMPO DE DESPERTAR, QUE DISPÕE SOBRE A REFLEXÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º: Fica instituído no âmbito do Município de Cruzeiro/SP, o Programa “Tempo de Despertar” que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Cruzeiro.

ART. 2º: O Programa a que se refere essa Lei, tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

ART. 3º: O Programa Tempo de Despertar tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres em todas as suas formas e intensidades e manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

ART. 4º: O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura da violência contra as mulheres;

III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V - promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

ART. 5º: Esta lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

- I - estejam com sua liberdade cerceada;
- II - sejam acusados de crimes sexuais;
- III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV - sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
- V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida;

ART. 6º: A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade e secretarias envolvidas no programa.

ART. 7º: O Programa será composto e realizado por meio de:

- I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
- III - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
- IV - orientação e assistência social.

ART. 8º: O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

técnica composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura Municipal participará na elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais da Mulher e Direitos Humanos e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

ART. 9º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 04 de julho de 2025.

Vera. TATIANA NASCIMENTO - PSD





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa institucionalizar e ampliar a política pública conhecida como *Tempo de Despertar*, dedicada à prevenção da violência doméstica por meio da responsabilização e reeducação dos agressores.

A proposta se fundamenta na constatação de que a simples punição penal, isoladamente, não é suficiente para romper o ciclo de violência de gênero. É necessário promover uma mudança comportamental e cultural nos autores desses delitos, por meio de ações educativas, reflexivas e de conscientização.

O programa *Tempo de Despertar*, idealizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotora de Justiça Gabriela Manssur, tem apresentado resultados significativos desde sua implementação. Dados mostram que a reincidência entre os participantes pode cair de 65% para menos de 2%, o que revela sua eficácia e necessidade de expansão.

Além disso, a iniciativa contribui para a desconstrução de padrões machistas arraigados, promovendo uma cultura de respeito, igualdade e não violência. Ressalta-se ainda que a proposta não substitui as sanções legais cabíveis, mas as complementa, ampliando o alcance da justiça restaurativa.

Diante do exposto, entende-se que o *Tempo de Despertar* é uma ferramenta poderosa na luta contra a violência doméstica e merece ser consolidado em lei como política pública permanente, garantindo sua continuidade.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 04 de julho de 2025.

Vera. TATIANA NASCIMENTO - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003800330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereadora Tatiana A. do Nascimento** em **04/07/2025 17:00**

Checksum: **5E38A06B32926D5F4E933605183A7724E35F40806CDD3EF05D474E295DEA9CF0**

